
Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX

TC 001.661/2016-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO Nº
Hélio de Sousa Queiroz	15/8/2015	2175/2011-TCU-PL
José Carlos de Jesus Sales	21/10/2011	

2. Ressalte-se que o Sr. Hélio de Sousa Queiroz era representado pelo advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB 912/MA), mas que o referido advogado renunciou, em 29/9/2008, do seu mandato em relação ao responsável em tela.

3. Ressalte-se que o Sr. José Carlos de Jesus Sales é representado pelo advogado James Lobo De Oliveira Lima (OAB: 6679/MA). Considerando que o endereço do advogado constante na procuração estava desatualizado, foi utilizado outro endereço informado pelo advogado em outros autos. Por fim, cabe esclarecer que o responsável não teve devolução e prazo, vez que os embargos de declaração impetrados por ele não foram conhecidos.

4. Destaca-se, também, que não houve autuação de CBEX referente à responsável Cleide Barroso Coutinho, considerando o deferimento do pedido de antecipação de tutela no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700 para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2.175/2011-TCU-Plenário em relação à responsável, suspendendo, ainda, os efeitos do Acórdão 433/2012-TCU-Plenário, quando rejeitou os supervenientes embargos de declaração, e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário, quando não conheceu do pedido de prorrogação de prazo, conforme documentos de peças 34 e 35.

5. Quanto ao responsável Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, o mesmo está pagando a multa parceladamente, por meio de desconto em folha de pagamento, razão pelo qual não se autuou a respectiva Cbex.

Secex-MA, em 16 de Maio de 2018

(Assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)